ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 062/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de contatação de um professor de séries iniciais para atuar na EMF Dr. Dinarte Silveira Martins, a fim de substituir a professora Jerusa do Amaral Zacca que, através do protocolo nº 232/2022, solicitou a redução de carga horária de trabalho em virtude de seu filho, menor de idade, ser portador de transtorno do espectro autista (TEA) - CID F 84.0, já que conforme parecer neurológico que acompanha o protocolo da servidora, a patologia de seu filho é irreversível e, por esse motivo, acarreta a necessidade de diversas intervenções.

A avaliação da necessidade de redução de carga horária deve ser realizada pela junta médica oficial do município, pela qual a servidora estará passando neste dia 28 de março. Ocorre que, a partir da avaliação da junta médica, se favorável, a redução de carga horária deve ser imediata.

Sendo assim, faz-se necessária a proposição desta lei para que, se necessário, ocorra a contratação imediata de outro professor para substituição na turma em questão, a qual está em fase de alfabetização, vinda de dois anos de pandemia e que interromper o ano letivo neste momento seria extremamente prejudicial ao aprendizado dos alunos. Outrossim, se a interrupção ocorrer, o ano letivo desta turma fica suspenso devendo recuperar o mesmo em período de recesso escolar.

Tal solicitação encontra amparo na Lei Municipal nº 2319, de 21 de agosto de 2007.

A referida contratação dar-se-á através dos classificados em processo seletivo ou lista de aprovados no concurso público, conforme ordem cronológica.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação, para que se necessário for, atender o direito da servidora, bem como garantir o direito das crianças de ter acesso à escola.

Mostardas, 28 de março de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 062/2022

de 28 de março de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 1 (um) servidor no cargo de **Professor de Séries Iniciais** para atender necessidades da EMF Dr. Dinarte Silveira Martins.

Parágrafo Único. A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 62, 63 e 64, da Lei Municipal nº 4336, de 07 de dezembro de 2021, assim como nos termos dos artigos 203, 204, 205, 206, 207, 208, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O contrato terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo esta ser ampliada quando houver essa necessidade, até chegar ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. O vencimento mensal do contratado para o cargo de Professor será de acordo com o Quadro de Carreira do Magistério, referido na Lei Municipal nº 4336, de 07 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Fará jus, ainda, ao disposto no artigo 80, inciso I, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 4º. O contrato vigorará por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato, conforme artigo 208 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 6º. As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

RAFAELLE DE LEMOS SOARES MACHADO
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Bento Gonçalves, 1020, Mostardas - RS, CEP 96270-000
Fone: (51) 3673-1404 e-mail:

Data: 21/03/2022
Usuário: Madalena Vieira Rodrigues
Consulta de Processos Online:
http:// /TPNET

- REQUERIMENTO -

Assunto ..... : PROTOCOLO - EXTERNO
Subassunto .... : RECURSOS HUMANOS
N°.Processo ... : 232/2022
Data Protoc ... : 21/03/22
Requerente .... : Jerusa do Amaral Zacca
Logradouro ... : Tipo Padrão Logradouro Padrão -
Número ..... : 0
Complem..... :
Bairro ..... : Bairro Padrão
CEP ..... :
Fone..... : 51997495790
CPF ..... : 015.804.390-12
Senha p/Consulta Web: 3313846

Venho através deste requerer a redução de carga horária, levando em consideração a deficiência do meu filho menor de idade, João Lucas F. Zacca, que tem autismo, conforme laudo em anexo, e sou eu (mãe) a pessoa responsável por todo o cuidado, demandas e acompanhamento em todas as terapias realizados pelo menor.
Grata, Jerusa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento
Mostardas, 21 de março de 2022

_____
Assinatura do Requerente

Fabiana Eloisa Mugnol
Neurologia Infantil
CRM 24336

Sinapse
CLÍNICA

PARECER NEUROLÓGICO DE JOÃO LUCAS FELISBERTO ZACCA PARA TERAPIAS

MARÇO DE 2021

Atesto para devidos fins comprobatórios e necessidade de intervenção, que o pequeno João Lucas realizou avaliação neurológica recentemente, com objetivo de melhor compreensão funcional e, de posse das informações sobre o quadro clínico, estabelecer as necessidades de intervenção frente ao momento desenvolvimental e possibilidades de reestruturação frente à pandemia por COVID-19. Há relato de persistentes falhas comunicativas, padrões rígidos de comportamento e alterações no processamento sensorial, que interferem nas atividades da vida diária e na socialização. Cabe salientar que no presente parecer, conforme o artigo 108 do Código de Ética Médica, a redação compreende produção intelectual pessoal e, ao referenciar diretrizes de tratamento, dados publicados, informações ou opiniões de terceiros, as autorias foram devidamente citadas.

A sintomatologia apresentada é compatível com transtorno do espectro do autismo (TEA) – CID F 84.0. Essa patologia neurodesenvolvimental é de diagnóstico clínico, marcada por falha comunicativa e interesses restritos/repetitivos, conforme DSM-5 (APA, 2013). Os sintomas observados devem receber diagnóstico diferencial com os transtornos comunicativos e o déficit cognitivo (Kim SK, 2015), embora exista a possibilidade de que outras patologias do neurodesenvolvimento sejam comórbidas ao TEA, como o próprio transtorno do desenvolvimento intelectual e o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). Da mesma forma, sintomas compatíveis com TEA podem ser secundários as outras patologias, como as que são geneticamente determinadas e as malformações cerebrais. Considerando-se a plasticidade neuronal, sabe-se que há janelas ótimas de neurodesenvolvimento: assim, diagnóstico

51 33725949 | 51 99626.6728 | fabiana@sinapsepoa.com.br
Rua Padre Chagas, 35/401 | Moinhos de Vento | Porto Alegre | RS | CEP 90570-080

Sinapse
CLÍNICA

Fabiana Eloisa Mugnol
Neurologia Infantil
CRM 24336

precoce e intervenções assertivas, que respeitem as particularidades de cada caso, constituem importantes ferramentas para melhores desfechos futuros. Quanto maior a funcionalidade, menor o impacto social, acadêmico e laborativo. Preconiza-se que, mesmo não havendo risco iminente de vida, os indivíduos com marcadores para TEA recebam intervenções interdisciplinares instituídas urgentemente, sob pena de menores respostas aos estímulos, decorrido momento ótimo para o desenvolvimento das habilidades comprometidas.

No Brasil, desde 2012, a Lei Berenice Piana (Lei número 12764) compreende o TEA como deficiência e, assim, para todos os efeitos legais, confere ao João Lucas o direito ao acesso a várias políticas e benefícios sociais, ratificados nas Leis 15322 e 13146. A confecção da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (CIPTEA) facilitará o uso de recursos da vida diária, como acesso preferencial e isenções que não exigem formulários específicos (entrada gratuita em determinadas sessões de cinema, por exemplo).

Preconiza-se, assim, investigação complementar, para melhor compreensão do quadro. ***Realização de ressonância magnética de encéfalo****, com avaliação do corpo caloso e espectroscopia permitirá estudo morfológico mais adequado à compreensão da sintomatologia. O* ***eletroencefalograma*** *(EEG) se ocupa da bioeletrogênese cerebral, a qual está intimamente ligada a ganhos comunicativos e melhora no padrão de sono – falhas da expressão linguística merecem diagnóstico diferencial com manifestações epileptogênicas (https://npepjournal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s40810-014-0001-5) – no passado, o EEG era severamente alteado, motivo pelo qual novo exame será realizado. A avaliação audiológica, incluindo BERA, não evidenciou alterações. Deverá, também, realizar* ***consulta com médico geneticista*** *para verificar se contribuição microestrutural no quadro. Ainda, deverá ser submetido*

51 33725949 | © 51 99626.6728 | fabiana@sinapsepoa.com.br
Rua Padre Chagas, 35/401 | Moinhos de Vento | Porto Alegre | RS | CEP 90570-080

Sinapse
CLÍNICA

Fabiana Eloisa Mugnol
Neurologia Infantil
CRM 24336

*à **avaliação psicológica/neuropsicológica**, uma vez que há avaliações validadas e estruturadas para crianças pequenas após os trinta meses, permitindo que grandes constructos sejam avaliados, contribuindo de forma significativa no diagnóstico e conferindo ferramentas para abordagens mais assertivas.*

*Os atendimentos interdisciplinares são fundamentais no processo neurodesenvolvimental e são modificáveis ao longo do tempo, de acordo com a demanda e os progressos obtidos. Na consulta realizada recentemente foram repensadas as estratégias de intervenção. Como supracitado, há urgência nas intervenções, mesmo que não exista risco iminente de vida, pois João Lucas se encontra no melhor período de plasticidade neuronal e, por esse motivo, as intervenções devem ser continuas, por tempo indeterminado, propiciando desenvolvimento de habilidades ainda não adquiridas e aprimorando as que já foram alcançadas, sob pena de falhas em constructos que impactam na sua vida de forma global. Após estabelecido o **vínculo**, busca-se a continuidade dele, uma vez que trocas de metodologias e profissionais (exceto quando há justificativa), determinam impacto na evolução clínica, pois no TEA há marcada falha pragmática e, assim, rotinas e contextos são importantes para o desenvolvimento cognitivo, social e comunicativo. Decorridos três meses das intervenções terapêuticas, o pequeno João Lucas deverá ser reavaliado, visando observar progressos e déficits e, de posse dessas informações, manter ou modificar o plano terapêutico de acordo com o olhar multiprofissional, uma vez que o neurodesenvolvimento é dinâmico. O intuito é promover o máximo de habilidades em período maturacional ótimo, visando, posteriormente, reduzir a quantidade de intervenções terapêuticas, uma vez que constructos básicos tenham sido trabalhados precocemente de forma a conceder maior funcionalidade. Quando as terapêuticas não atingem os objetivos esperados, seja por fatores individuais intrínsecos à patologia e*

51 33725949 | © 51 99626.6728 | fabiana@sinapsepoa.com.br
Rua Padre Chagas, 35/401 | Moinhos de Vento | Porto Alegre | RS | CEP 90570-080

Sinapse
CLÍNICA

Fabiana Eloisa Mugnol
Neurologia Infantil
CRM 24336

suas comorbidades, seja em virtude de estratégias pouco eficazes, as necessidades de reabilitação, de forma contrária, acabam se somando, uma vez que as demandas passam a ser cada vez mais complexas com a idade, escolarização e relações sociais mais exigentes.

Tendo-se a análise funcional do João Lucas, as diretrizes de cuidado para atenção às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas famílias (https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf, o preconizado pela lei gaúcha 15322, o protocolo clínico e diretrizes terapêuticas do comportamento agressivo no TEA (https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2016/abril/01/Portaria-324-de-31-de-mar--o-de-2016.pdf), o Manual de Orientação para o Transtorno do Espectro do Autismo da Sociedade Brasileira de Pediatria (https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped._Desenvolvimento_-_21775b-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf) e a literatura recente (Hyman SL, et al, 2020), sugere-se que o tratamento individualizado, nesse momento, seja embasado nas seguintes intervenções:

- **Intervenção comportamental embasada na Análise Aplicada do Comportamento (ABA) 15 horas por semana.** A ciência ABA se ocupa da aprendizagem e do comportamento, permitindo o conhecimento sobre como o comportamento funciona, como é afetado pelo meio ambiente e a forma como se dá o aprendizado. O objetivo final é reduzir significativamente os comportamentos inapropriados e aumentar a funcionalidade global, permitindo aprendizagem mais assertiva, generalizando em todos os ambientes. Os programas de intervenção podem auxiliar no desenvolvimento de habilidades relacionadas à linguagem e comunicação, na melhora da atenção compartilhada, da flexibilidade cognitiva e da pragmática, constituindo o aprimoramento de funções neuropsicológicas fundamentais para a aprendizagem, memória, compreensão, resolução de problemas e interação. ABA tem sido utilizado para

Leis Municipais 20 anos

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2319, de 21 de agosto de 2007

ASSEGURA DIREITOS A SERVIDORES CUJOS FILHOS SEJAM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, em exercício, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais da administração direta, que possuam filho dependente, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade.

§ 1º A redução da carga horária, de que trata este artigo, destina-se ao acompanhamento do filho natural ou adotivo, no seu tratamento ou atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2º No caso de ambos os pais serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta lei, a somente um deles, de sua livre escolha, será autorizada a redução da carga horária prevista para o acompanhamento de que trata esta lei.

§ 3º O afastamento poderá ser contínuo, alternado ou escalonado, conforme a necessidade e de acordo com a prescrição médica do programa de tratamento do deficiente.

Art. 2º Para a redução da carga horária de que trata esta lei, o interessado deverá encaminhar requerimento, instruído com cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção, atestado ou laudo médico, de que o filho é portador de deficiência, com dependência e quando possível, do laudo prescritivo do programa de tratamento.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado à Secretaria da Saúde para fundamentar o pedido com laudo conclusivo, emitido por junta médica oficial.

Art. 3º O benefício de que trata esta lei será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, observado o disposto no artigo 2º e parágrafo.

Parágrafo único. Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, na época da renovação, apenas a comunicação ao órgão de pessoal para registro e demais providências, prorrogando-se automaticamente o benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de agosto de 2007.

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício